



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 736/2024

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento, que estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

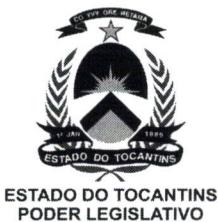
PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, o Projeto de Lei nº 736/2024, que “Dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento, que estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz a autora que o projeto de lei apresentado tem por objetivo dar efetivas condições para que atletas de alto desempenho completem seu processo educativo, sem ter que interromper o desenvolvimento da prática de esportes, com vistas a participarem das seleções e equipes escolares, municipais, regionais, estaduais ou nacionais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete concorrentemente à União e aos Estados e ao Distrito Federal legislar estabelecer normas gerais sobre educação e desporto (cf. o art. 24, IX e § 1º da CF).

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.066, de 26 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **736/2024**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.


Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)*GIPÃO*..... referente ao(a) *PL 1736/2024*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *ADMVID*.....

Sala das Comissões, *28* de *maio* de *2024*

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. **GIPÃO**(*X*)

Dep. **CLAUDIA LELIS**(*X*)

Dep. **CLEITON CARDOSO**(*X*)

Dep. **NILTON FRANCO**(*X*)

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(*X*)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MOISEMAR MARINHO**()

Dep. **VANDA MONTEIRO**()

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**()

Dep. **OLYNTHO NETO**()

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**()